

# Comité de Representantes



Asociacion Latinoamericana  
de Integracion  
Associação Latino-Americana  
de Integração

765

---

VIGÊNCIA DO ACORDO DE COMPLEMENTA  
ÇÃO ECONÔMICA No. 2 - PEC

ALADI/CR/di 74.1  
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL  
13 de julho de 1983

Montevideu, em 8 de julho de 1983.

No. 88

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de In-  
tegração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de  
comunicar-lhe que foi publicado no Diário Oficial de 22 de junho último o Decre-  
to no. 88.419, de 20 dos mesmos mês e ano, que dispõe sobre a execução do Proto-  
colo de Expansão Comercial (PEC), subscrito pelo Brasil e Uruguai.

DECRETO No. 88.419 DE 20 DE JUNHO DE 1983

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Brasil e o Uruguai firmaram, em Rivera, a 12 de junho de 1975, o Tratado de Amizade, Cooperação e Comércio, do qual decorreu a conclusão, na mesma data, do Protocolo de Expansão Comercial Brasil-Uruguai (PEC);

Que, no âmbito da extinta Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), a implementação do PEC foi autorizada pela Resolução 354 do Décimo Quinto Período de Sessões Ordinárias da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu;

Que, no Brasil, o PEC foi aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 67, de 22 de agosto de 1975, promulgado pelo Decreto no. 80.369, de 21 de setembro de 1977, modificado pelos Decretos nos. 81.875, de 4 de julho de 1978, e 82.944, de 26 de dezembro de 1978, prorrogado pelo Decreto no. 86.783, de 27 de fevereiro de 1981, e alterado pelo Decreto no. 87.317, de 21 de junho de 1982;

Que o artigo décimo da Resolução 1 do Conselho de Ministros da ALALC, prevê que os acordos autorizados pela Resolução 354 serão adequados à modalidade de Acordos de alcance parcial;

Que o artigo sétimo da Resolução 2 do mencionado Conselho, prevê, entre os Acordos de alcance parcial que podem ser celebrados pelas Partes Contratantes, os ajustes de complementação econômica, cujas finalidades, entre outras, são as de promover o máximo aproveitamento dos fatores da produção, estimular a complementação econômica, assegurar condições equitativas de concorrência, facilitar o ingresso dos produtos no mercado internacional e dar impulso ao desenvolvimento equilibrado e harmônico dos países-membros; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e do Uruguai, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevidéu, o anexo Ajuste de Complementação Econômica,

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de janeiro de 1983, as importações dos produtos especificados no Ajuste de Complementação Econômica, denominado Protocolo de Expansão Comercial Brasil-Uruguai (PEC), anexo a este Decreto, originários do Uruguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipulados nos anexos do Ajuste, obedecidas as cláusulas e os dispositivos nele estabelecidos (1).

---

Fonte: D.O.U. de 22/VI/83.

(1) O Protocolo apenso a este Decreto foi publicado no documento ALADI/CR/di 74.

//

//

767

Parágrafo único.- Das disposições deste Decreto excluem-se as importações dos produtos provenientes dos países membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) não expressamente mencionados neste artigo.

Artigo 2o.- A partir de 1o. de janeiro de 1983 não mais se aplicam às importações dos produtos referidos no Ajuste de Complementação Econômica, anexo a este Decreto, os gravames e as condições estabelecidos no Decreto no. 80.369, de 21 de setembro de 1977, modificado pelos Decretos nos. 81.875, de 4 de julho de 1978 e 82.944, de 26 de dezembro de 1978, prorrogado pelo Decreto no. 86.783, de 27 de fevereiro de 1981, e alterado pelo Decreto no. 87.317, de 21 de junho de 1982, cujas disposições ficam revogadas pelo presente Decreto.

Artigo 3o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

---